



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
CNPJ: 06.769.798/0001-17  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Isaac Martins, Nº 371 - CEP: 65. 950-000 – Barra do Corda



#### JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

A contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura nos serviços à população do Município de Barra do Corda/MA. Assim, tal contratação se faz necessária em função da frequente utilização de máquinas pesadas para manutenção das estradas vicinais dos povoados e vias urbanas que ainda não foram beneficiadas com asfalto, sendo tais serviços destinados à realização de atividades imprescindíveis ao bom funcionamento deste Município/PMBDC/MA.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de contratação imediata, tendo em vista a situação precária que a atual administração encontrou o Município e seus órgãos. A contratação ensejará a locação de máquinas pesadas, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - PMIG. O MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, justifica-se pela vantajosidade comprovada com pesquisa constante nos autos do processo e agilidade da aquisição dos bens comuns, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que a Prefeitura Municipal de Barra do Corda/PMBDC/MA tem urgência na contratação de uma empresa para a locação dos bens comuns: máquinas pesadas, tendo em vista não se encontrar no município ata de registro de preços vigente, estando este processo instruído conforme Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do art. 22 e seus parágrafos, o qual determina:

*Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
CNPJ: 06.769.798/0001-17  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Isaac Martins, Nº 371 - CEP: 65. 950-000 – Barra do Corda



*§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.*

*§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

*§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

Para tanto, e para que se cumpra as exigências legais, encaminhamos os autos para Procuradoria Geral do Município, para emitir parecer sobre esta possibilidade de adesão ao Sistema de Registro de Preços, e posteriormente se devolva ao Gabinete do Prefeito para a devida autorização da contratação.

Barra do Corda (MA), 25 de janeiro de 2022

Atenciosamente,

  
**Maria Edivânia Pereira da Silva**

Coordenadora de Receita e Despesa/PMBDC/MA